



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.719/2009.

(de 16 de junho de 2009)

Até 2009/09/09
8-11

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

REVOGA A LEI Nº. 4.107, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE "CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO FORÇA ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº. 4.107, de 14 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do município ao Força Esporte Clube, e dá outras providências.

Art. 2º - Em virtude da revogação da Lei supramencionada, todos os atos efetivados até a presente data, deverão ser objeto de rescisão amigável ou judicial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

Vereadores:

[Handwritten signatures of five council members]

[Handwritten signatures of two council members]



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

L E I N.º 4 1 0 7

(14 DE FEVEREIRO DE 2008)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO FORÇA ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **FORÇA ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.647.395/0001-70, entidade sem fins lucrativos, com Sede na Rua Galvão Bueno nº 782, 1º Andar, Sala 109, Liberdade, São Paulo, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um Centro de Treinamento para formação de atletas e escolinha de futebol para crianças carentes, dentre outras instalações, nos termos do Processo nº 8.510/2007, um imóvel de propriedade do Município com área de 39.228,83 m², localizado na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, parte da Gleba "U", descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **FORÇA ESPORTE CLUBE**, encontra-se devidamente constituído na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, parte da Gleba "U", Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 39.228,83 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: A presente gleba tem o seu início no ponto A, localizado junto ao alinhamento da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, e segue por esse alinhamento uma curva de raio 73,33m e desenvolvimento 68,71m até o ponto B; segue uma reta com azimute 146º43'21" e comprimento 337,74m pelo alinhamento da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves até o ponto C; segue uma curva de raio 188,98m e desenvolvimento 84,24m pelo alinhamento da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves até o ponto D; segue uma reta com azimute 242º23'09" e comprimento 132,60m pela divisa da propriedade da Associação Comunitária em Defesa da Qualidade de Moradia até o ponto E; deflete à direita uma reta com azimute 333º43'16" e comprimento 68,07m que segue confrontando com a área verde do loteamento Vila Rosina até o ponto F; deflete ligeiramente à esquerda uma reta com azimute 329º55'04" e



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

comprimento 101,18m que segue confrontando com área verde do loteamento Vila Rosina, até o ponto G; deflete ligeiramente à direita uma reta com azimute 333°58'28" e comprimento 76,41m que segue confrontando com a área verde do loteamento Vila Rosina, até o ponto H; deflete ligeiramente à direita com uma reta com azimute 337°19'18" e comprimento 87,53m que segue confrontando com área verde do loteamento Vila Rosina, até o ponto I; deflete ligeiramente à direita uma reta com azimute 347°07'44" e comprimento 109,23m que segue confrontando com a área verde do loteamento Vila Rosina, até o ponto J; deflete ligeiramente à esquerda uma reta azimute 333°42'24" e comprimento 21,99m que segue confrontando com a área verde do loteamento Vila Rosina, até o ponto L; deflete ligeiramente à direita uma reta com azimute 350°18'03", e comprimento 12,62m, que segue confrontando com a área verde do loteamento Vila Rosina, até o ponto A, que é o início desta descrição perimétrica, encerrando assim uma área superficial de 39.228,83m².

PARÁGRAFO ÚNICO – Na área descrita neste Artigo, a entidade se propõe a construir um Centro de Treinamento para formação de atletas e Escolinha de Futebol para crianças carentes, com Departamento Médico, cozinha, copa e piscina.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de Abril de 2006, ficando condicionada à alteração dos Estatutos Sociais da entidade, que deverá no prazo de 90 (noventa) dias incluir o nome de Caieiras em sua denominação social.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao **FORÇA ESPORTE CLUBE**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 14 de Fevereiro de 2.008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 4º - AUTOR: VEREADOR GERSON MOREIRA ROMERO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO N.º/....

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, O FORÇA ESPORTE CLUBE.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **FORÇA ESPORTE CLUBE**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.647.395/0001-70, neste ato representada pelo Presidente **VALDIR PEREIRA DA SILVA**, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede a **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a construção de um Centro de Treinamento para formação de atletas e escolinha de futebol para crianças carentes com departamento médico, cozinha, copa e piscina, nos termos do Processo n.º 8.510/2007, um imóvel de propriedade do Município com área de 39.228,83 m², localizado na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, parte da Gleba “U”, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: A presente gleba tem o seu início no ponto A, localizado junto ao alinhamento da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, e segue por esse alinhamento uma curva de raio 73,33m e desenvolvimento 68,71m até o ponto B; segue uma reta com azimute 146°43'2” e comprimento 337,74m pelo alinhamento da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves até o ponto C; segue uma curva de raio 188,98m e desenvolvimento 84,24m pelo alinhamento da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves até o ponto D; segue uma reta com azimute 242°23'09” e comprimento 132,60m pela divisa da propriedade da Associação Comunitária em Defesa da Qualidade de Moradia até o ponto E; deflete à direita uma reta com azimute 333°43'16” e comprimento 68,07m que segue confrontando com a área verde do loteamento Vila Rosina até o ponto F; deflete ligeiramente à esquerda uma reta com azimute 329°55'04” e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

comprimento 101,18m que segue confrontando com área verde do loteamento Vila Rosina, até o ponto G; deflete ligeiramente à direita uma reta com azimute 333°58'28" e comprimento 76,41m que segue confrontando com a área verde do loteamento Vila Rosina, até o ponto H; deflete ligeiramente à direita com uma reta com azimute 337°19'18" e comprimento 87,53m que segue confrontando com área verde do loteamento Vila Rosina, até o ponto I; deflete ligeiramente à direita uma reta com azimute 347°07'44" e comprimento 109,23m que segue confrontando com a área verde do loteamento Vila Rosina, até o ponto J; deflete ligeiramente à esquerda uma reta azimute 333°42'24" e comprimento 21,99m que segue confrontando com a área verde do loteamento Vila Rosina, até o ponto L; deflete ligeiramente à direita uma reta com azimute 350°18'03", e comprimento 12,62m, que segue confrontando com a área verde do loteamento Vila Rosina, até o ponto A, que é o início desta descrição perimétrica, encerrando assim uma área superficial de 39.228,83m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras de construção que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3.816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é o único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem a Vara Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, ... de de 200

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

FORÇA ESPORTE CLUBE
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____